



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

TEXTO SUBSTITUTIVO - PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 01/2026

AUTOR: VEREADOR PAULO CABEÇÃO EMENTA:

“Institui o Colégio de Líderes no âmbito da Câmara Municipal de Santa Luzia/MG.”.

O Vereador Paulo Henrique Cabeção, no uso de suas atribuições legais apresenta ao Plenário a seguinte proposição:

Considerando que a atividade exercida por um vereador na função de líder partidário é parte essencial do processo legislativo;

Considerando que no Plenário, cabe ao líder orientar a bancada quanto ao voto, além de falar pela bancada no período destinado às comunicações das lideranças bem como encaminhamento votações;

Considerando que além de nortear a discussão e a votação das proposições legislativas, os líderes acumulam uma série de atribuições importantes, principalmente ligadas à articulação política e ao trabalho de unificação do discurso partidário;

Considerando a dinâmica do processo legislativo, bem como a necessidade imperiosa de criação de pontes que acelerem o processo legislativo em prol da sociedade;

Considerando que as negociações entre lideranças partidárias sempre ocorreram de forma salutar nesta Casa de Leis, cabe aos líderes de partido debater com os demais membros de sua bancada as matérias de interesse da sociedade, além de levar e defender a posição da sigla à discussão com outros líderes;

Considerando que a criação de um Colégio de Líderes será de suma e vital importância ao processo legislativo, ao passo que buscará sempre pelo consenso por parte das lideranças, com o fim de alinhar acordos e viabilizar uma atividade legislativa qualificada e dinâmica, entregando, com maior rapidez e eficiência, legislações atuais ao munícipe luziense.

RESOLVE:

Art. 1 - Fica instituído o Colégio de Líderes, como instância consultiva de negociação política, cuja finalidade é mediar impasse que porventura venha a ocorrer nos trabalhos da Câmara Municipal;

Parágrafo único: O Colégio de Líderes não substitui as competências regimentais do Presidente, da Mesa Diretora, das Comissões e do Plenário quanto a condução dos trabalhos, tramitação, inclusão em pauta e deliberação formal.

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2 - O Colégio de Líderes é composto pelos Líderes dos Partidos, Líderes de Blocos Parlamentares, Líder do Governo e uma representante da Bancada Feminina com assento na Câmara Municipal de Santa Luzia.;

§1º - A liderança de Governo será instituída mediante ofício, encaminhado pelo Chefe do Executivo ao Presidente da Câmara de Vereadores.

§2º A representante da Bancada Feminina será escolhida entre as vereadoras, por maioria simples de votos de suas integrantes, com mandato coincidente à legislatura/biênio, mediante ofício assinado pela maioria e entregue à Mesa Diretora.

§3º Na hipótese de inexistência de bancada formalmente constituída, a representante será a vereadora mais votada entre as eleitas.

§4º Caso não haja vereadora eleita ou em exercício no município, a vaga correspondente no Colégio de Líderes será considerada suspensa até que a condição se restabeleça.

Art. 3 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizarse-á por proposta de qualquer um deles ou por iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Luzia.

Art. 4 - O Colégio de Líderes deliberará em reuniões ordinárias semanais e em extraordinárias, quando convocadas por um terço de seus Membros ou pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo Único - As Reuniões Ordinárias semanais serão realizadas no plenário da Câmara Municipal de Santa Luzia, preferencialmente às quintas-feiras, às 09:30, podendo o Colégio de Líderes deliberar por ajustes de dia ou horário para compatibilização com o calendário oficial de sessões e atividades da Casa, visando evitar conflitos de agenda.

Art. 5º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes dar-se-ão mediante consenso entre seus membros ou por maioria simples, quando não for possível o consenso. Parágrafo Único - O Líder de Governo não terá direito a voto.

Art. 6º - O Coordenador do Colégio de Líderes será escolhido através de votação com maioria simples de votos dos presentes a primeira Reunião Ordinária de cada ano, podendo concorrer à reeleição somente uma vez.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões , 02 de fevereiro, de 2026

Vereador Paulo Henrique Cabeção – PSD

Matrícula 3988

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A formalização da existência e do funcionamento do Colégio de Líderes significa um importante passo à frente para a democratização e para a descentralização da estrutura de funcionamento da Câmara Municipal de Santa Luzia, indo também ao encontro das reivindicações da sociedade e da opinião pública por conferir maior transparência e maior publicidade.

Como Casa Política que é, a Câmara Municipal de Santa Luzia precisa de um Colégio de Líderes que faça ser ouvida, considerada e efetiva a voz dos parlamentares. Em especial, daqueles que conduzem a atuação de suas bancadas e que dão efetividade à expressão numérica dos partidos nesta Casa Legislativa.

É com esse propósito - a criação do Colégio de Líderes da Câmara Municipal de Santa Luzia - que apresento esta proposição, na expectativa de que a tramitação regimental permita seu aperfeiçoamento e sua final aprovação, como forma de homenagear a essencialidade dos partidos políticos no dia-a-dia desta Casa.



Elaborado por Glauco Rodrigues de Souza :., - Chefe de Gabinete – 02/02/2026

Rua Direita, 750 – Centro - Santa Luzia - MG – CEP 33010-000
Telefone: (31) 3641-7422 – www.cmsantaluzia.mg.gov.br



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003400390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em **03/03/2026 10:00**

Checksum: **7449FC87EB1434D4077C7DC156972AFB0E3FD84CD51AF5A6E2842257B5FE7165**



Autenticar documento em <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330032003400390037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003100390037003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Cabeção** em **06/03/2026 14:17**

Checksum: **B5D762078DA05EC8B004FF83F22787452F424DD14264550E0DA59CF7803EC76D**

